



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>CM</i> 4/12/17
Presidente

Cauê Macris

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLI LEGISLATIVA

OFÍCIO N° 828/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 1.286.657/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

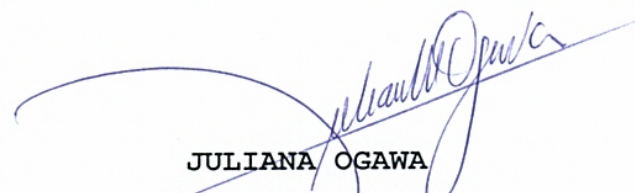
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

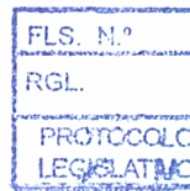
Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1784/2017, referente ao Projeto de lei n° 759/2017, que classifica **Ribeirão Grande** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 18 04 2017 238143



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 759, de 2017
OBJETO: Classifica Ribeirão Grande como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 92/2017

O Município de Ribeirão Grande, situado na Região Turística Cavernas da Mata Atlântica (Região Administrativa de Itapeva), com população de 7.072 habitantes, possui vocação turística devido ao Parque estadual Intervales que faz parte do conjunto de áreas de proteção ambiental tombadas pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Ribeirão Grande**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura e Muriqui Ecoturismo & Assessoria Turística no período de Junho e Julho de 2017 com 110 entrevistados, demonstrando que 67% dos turistas permanecem de 2 a 3 dias no município e 35% tem como motivação de viagem a realização de atividades de aventura. O estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos totalizando 275 leitos, além de sítios e ranchos com um total de 400 leitos, tendo capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

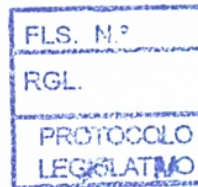
Serviços de Alimentação – informou 8 (oito) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



Serviço de Informação Turística – Atende aos turistas na Coordenadoria de Cultura e Turismo situado na rua Jacira Landim Story, s/n; e no site www.ribeiraogrande.sp.gov.br apresenta informações sobre os atrativos e estabelecimentos de hospedagem. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,42% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,57% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Parque Estadual Intervales com suas diversas trilhas, cavernas e cachoeiras. Destaque também para o **Turismo de Aventura** com o Paraíso Ecologde e vocação interessante para **Turismo Cultural** com os remanescentes das trincheiras da Revolução de 32, a Casa Grande, seus alambiques e o tradicional Rojão - prato típico da região, entretanto, sugere-se a criação de calendário de eventos do município. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº1248/2017, com diagnóstico, análise SWOT, prognósticos, diretrizes e programas estratégicos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1260/2017, de caráter consultivo e deliberativo conforme disposto na lei complementar, com atas registradas necessárias ao pleito. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Ribeirão Grande cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se pela **aprovação do PL 759/2017**, para que Ribeirão Grande possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
959456

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO GRANDE
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 92/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Ribeirão Grande (PL nº 759/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo